Lei nº 2470/06

DISPÕE SOBRE: " INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito do Município de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Álvares Machado, para viabilizar o recebimento de créditos tributários decorrentes de débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida municipal, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, relativos aos seguintes tributos: Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição de Melhoria e Taxas, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo 1º - Fica excluído do Programa de Recuperação Fiscal o Imposto Sobre Serviço

Parágrafo 2º - Poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

Artigo 3º - Nos termos da Lei, os incentivos decorrentes do presente programa não se estenderão à correção monetária incidente sobre os créditos tributários.

Artigo 4º - O contribuinte que pretender aderir ao presente programa, deverá requerer a consolidação de seus débitos junto ao Setor Tributário Municipal, e, concomitantemente, sua adesão ao mesmo.

Artigo 5º - A formalização do pedido de ingresso ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, alem de comprovação do recolhimento das custas judiciais.

Artigo 6º - A adesão ao programa deverá ser formalizada em termo próprio- Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal- a ser lavrado pelo Setor Tributário Municipal.

Artigo 7º - Por força do presente programa serão concedidos aos contribuintes os seguintes incentivos:

I- Anistia de 100% (cem por cento) incidentes sobre os juros e multas para pagamentos dos débitos tributários abrangidos por esta Lei, em até 06 (.seis) parcelas mensais.

II- Anistia de 75% (setenta e cinco por cento) incidentes sobre os juros e multas para pagamento dos débitos tributários abrangidos por esta Lei, em até 12 (doze) parcelas mensais;

III- Anistia de 50% (cinqüenta por cento) incidentes sobre os juros e multas para pagamento dos débitos tributários abrangidos por esta Lei, em até 15 (quinze) parcelas mensais.

Artigo 8º - Sobre os débitos tributários incluídos no Programa de Recuperação fiscal, incidirão atualização monetária até a data da formalização do pedido de ingresso, além das custas processuais.

Artigo 9º - A opção pela forma de parcelamento prevista nos incisos I, II e II do artigo 7º será feita pelo contribuinte quando da Celebração do Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal.

Artigo 10 - O inadimplemento de qualquer parcela implicará a rescisão do Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal, fazendo vencer automaticamente as parcelas vincendas, sobre as quais incidirão os juros e multas previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 11 - Só poderá aderir aos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte que quitar os impostos relativos ao exercício de 2006 e 2007, nos prazos previstos para seus vencimentos.

Artigo 12 - O Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal será celebrado de forma irretratável e irrevogável, devendo ser cumprido fielmente pelos contribuintes, seus herdeiros e sucessores.

Artigo 13 - O benefício constante dessa Lei deverá ser requerido junto ao Setor de Tributação Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta lei, o qual poderá ser prorrogado nos termos da conveniência da Fazenda Pública Municipal.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 15 - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 06 de dezembro de 2006.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete